



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 286598/23  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA  
- CISPAR  
INTERESSADO: GERSON LUIZ MARCATO, ROBISON PEDROSO DA SILVA  
RELATOR: AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

### ACÓRDÃO Nº 2434/23 - Primeira Câmara

Prestação de contas anual. CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR. Exercício de 2022. Regularidade.

### RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR, relativas ao exercício financeiro de 2022 de responsabilidade do Sr. ROBISON PEDROSO DA SILVA.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 2351/23-CGM (peça 06), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 685/23 – 2PC (peça 07), manifestou-se no mesmo sentido.

### FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, não tendo sido identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto os atos acima elencados, expedidos pela unidade técnica e Ministério Público de Contas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas do Sr. ROBISON PEDROSO DA SILVA, no exercício de 2022 do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPARG.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

### VISTOS, relatados e discutidos,

### ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor **LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**, por unanimidade, em:

I – Julgar, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, regulares as contas do Sr. ROBISON PEDROSO DA SILVA, no exercício de 2022 do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA – CISPARG;

II – determinar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 10 de agosto de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**  
Relator

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Presidente